



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 29 DE JUNHO DE 2004

EMENTA: Modifica a redação do art. 3º da Lei Municipal 608, acrescentando um representante do Legislativo Municipal ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e suplementes para o Conselho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica modificado o texto de artigo 3º, da Lei Municipal 608, que tem a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor será composto de 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte representação:

- 01 (um) secretario executivo do PROCON DE BARRA DO PIRAÍ;
- 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca de Barra do Piraí;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 01(um) representante da Associação Comercial de Barra do Piraí;
- 01 (um) representante do Sindicato de Comércio Varejista;
- 01 (um) representante dos Consumidores, indicado por consenso entre as diversas Associações e Sindicatos de Classe;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 6º Subseção de Barra do Piraí.

Passando a vigorar a nova redação com o acréscimo de um representante do legislativo Municipal ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e respectivo suplente, a saber:

O conselho de Proteção e Defesa do Consumidor será composto de 12 (doze) membros, e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte representação:

- 01 (um) secretario executivo do PROCON DE BARRA DO PIRAÍ;
- 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca de Barra do Piraí;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

.....

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tele: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bn@uol.com.br



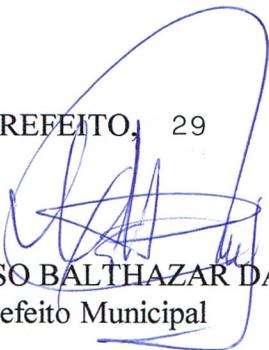
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

-
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
 - 01 (um) representante da Associação Comercial de Barra do Piraí;
 - 01 (um) representante do Sindicato de Comércio Varejista;
 - 01 (um) representante dos Consumidores, indicado por consenso entre as diversas Associações e Sindicatos de Classe;
 - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 6º Subseção de Barra do Piraí;
 - 01(um) representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 43/2004
Autor: Marcio Rodrigues
Co-autor: Maercio Fernando Oliveira de Almeida